

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0182/2017
Nome da Fiscalização:	Fiscalização emergencial no SAA São Luís do Curú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0034/2017

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	Recomendação (RF/CSB/0034/2017)
Constatações:	-Conforme RF/CSB/0034/2017 conclui-se que não há indicativo de anormalidade nos níveis de consumos mensais por economia do sistema de abastecimento de São Luís do Curu, durante o período em análise. Bem como, restou comprovado que os valores registrados nas faturas estão sendo impactados por consumos acima do CR, para os quais incidem a tarifa de contingência. Ademais, as resoluções que tratam da tarifa de contingência embora tenham sido objeto de ampla discussão com realização de audiências públicas e divulgação em diversas mídias e considerando a constatação de elevação no consumo médio por economia que, apesar de esperada, já que ocorrida no período pós-chuvoso, é recomendável campanha de conscientização sobre o uso racional da água em São Luís do Curu.
Orientação:	R1 - Recomenda-se à CAGECE a realização de campanhas informativas de uso racional de água, conclamando a população de São Luís do Curu a evitar o consumo perdulário de água, a fim de evitar a incidência da tarifa de contingência.
Fundamento Legal:	Recomendação Geral - Não se caracteriza como não-conformidade por não se enquadrar nas infrações previstas na Resolução da ARCE nº 147/2010 e, no caso de excassez hídrica, existir Plano de Emergência e Contingência ou Plano de Racionamento de Água.
Infrações:	Recomendação - Não se enquadra nas infrações da Resolução 147/2010 da ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 26/12/2017 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____